

A VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO JORNALISTA PROFISSIONAL EXPEDIDA PELA FENAJ

A Carteira de Identificação do Jornalista Profissional que é expedida pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ foi instituída por lei ordinária federal, tendo valor em todo o território nacional.

A Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1.982 foi decretada e sancionada para atribuir valor de documento de identificação à referida carteira, estabelecendo os seguintes critérios e prerrogativas:

- a) validade em todo o território nacional, sendo esta inscrição obrigatória na confecção da carteira (artigos 1º e 3º);
- b) prova de identidade para qualquer efeito;
- c) emissão direta pela FENAJ;
- d) utilização de modelo próprio e aprovado pela FENAJ;
- e) obrigatoriedade de constar os dados de qualificação do jornalista, bem como a impressão da marca digital do polegar direito (conforme art. 2º);
- f) concessão da carteira para os jornalistas habilitados conforme legislação regulamentadora da profissão; e
- g) direito garantido ao jornalista sindicalizado ou não.

Assim, não há dúvidas de que o Carteira emitida pela FENAJ reveste-se de toda a legitimidade e serve de identificação do jornalista, inclusive, substituindo outros documentos de identidade como a Cédula de Identidade – RG, como é expressamente garantido no artigo 1º da referida lei:

“Art. 1º - É válida em todo o território nacional, como **prova de identidade, para qualquer efeito**, a carteira de Jornalista emitida pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais” – grifos nossos.

Notadamente o legislador deu abrangência de utilização da Carteira emitida pela FENAJ como prova de identidade, pois não restringiu o seu uso somente para a atividade profissional, antes, para qualquer necessidade de identificação do jornalista, perante qualquer autoridade ou terceiros.

Assim, qualquer restrição à sua apresentação como prova de identificação, com exceção feita em casos em que outro documento é expressamente exigido, como por exemplo: Carteira de Habilitação, é ato ilegal.

Cumprindo ainda ressaltar que o legislador escolheu os mesmos critérios para a identificação dos advogados, com a apresentação da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados (art. 13 da Lei 8.906/94), como também o fez com outros profissionais.

Assim, tanto os jornalistas como os advogados e outros profissionais, que tenham essa prerrogativa assegurada em lei, podem utilizar de suas Carteiras de Identidade Profissionais como prova de sua identidade pessoal.

São Paulo, 23 de novembro de 2.007.

SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO
OAB/SP 140.477